



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 7, DE 2008

Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.
.....

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;
.....” (NR)

“Art. 22.
.....

XVII – organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
.....” (NR)

“Art. 48.
.....

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;
.....” (NR)

Art. 2º Sem prejuízo dos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, aplicam-se à Defensoria Pública do Distrito Federal os mesmos princípios e regras que, nos termos da Constituição Federal, regem as Defensorias Públicas dos Estados.

Art. 3º O Congresso Nacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional e de acordo com as suas competências, instalarão comissões especiais, destinadas a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria nela tratada.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao disposto no art. 1º, decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República de 1988 outorgou à União a competência para organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal. Contudo, materialmente, a União nunca exerceu essa competência.

Por outro lado, desde 1987 o Distrito Federal possui o Centro de Assistência Judiciária – CEAJUR/DF, órgão distrital, que, desde então, vem exercendo as funções da Defensoria Pública do Distrito Federal, e é assim conhecido pela sociedade.

O CEAJUR/DF conta, atualmente, com cento e cinquenta e sete procuradores de assistência judiciária, que exercem a função de defensor público, bem como com cerca de quatrocentos servidores e dois mil estagiários colaborando com o atendimento à população carente do Distrito Federal. Somente no ano de 2007, foram atendidas mais de duzentos e oitenta mil pessoas.

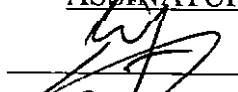
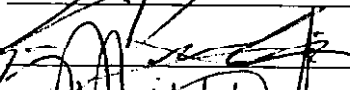
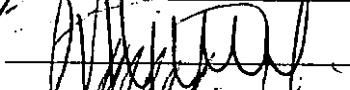
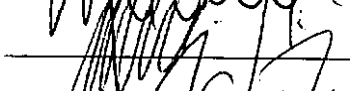
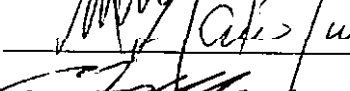
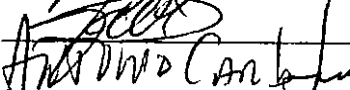
A presente proposta visa apenas adequar o Texto Constitucional à realidade, transferindo da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a sua Defensoria Pública, à semelhança do que ocorre em todos os Estados da Federação.

Ressalte-se que essa transferência não gerará qualquer ônus para os entes, uma vez que o CEAJUR/DF já é mantido pelo Distrito Federal, previsto tanto na sua Lei Orgânica quanto em leis distritais.

Por essas razões, propugnamos pela aprovação da presente Emenda Constitucional, que resolverá os problemas de conflito de competência entre o Distrito Federal e a União, no que se refere à Defensoria Pública do Distrito Federal, dando condições de garantir atendimento cada vez mais digno aos cidadãos necessitados do Distrito Federal.

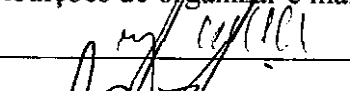
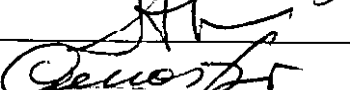
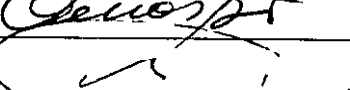
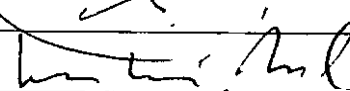
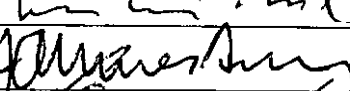
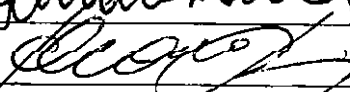
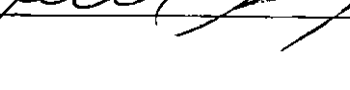
Sala das Sessões, 5 de março de 2008.

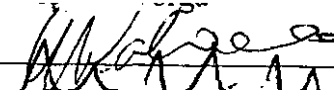
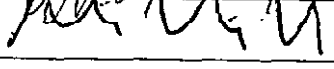
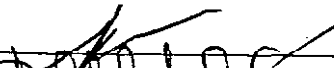
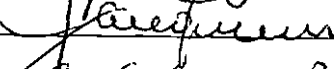
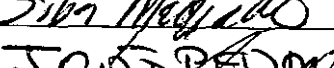
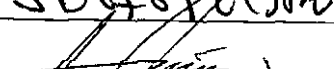
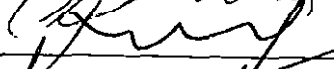
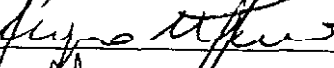
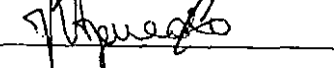
ASSINATURA DOS SENHORES SENADORES

01 Assinatura:		Nome:	GILMAR MENDES
02 Assinatura:		Nome:	JOSÉ CARLOS DIAS
03 Assinatura:		Nome:	JOÃO VICENTE CLAUDINO
04 Assinatura:		Nome:	EXPEDITO GOMES
05 Assinatura:		Nome:	PAULO DANTAS
06 Assinatura:		Nome:	GILBERTO GOELLNER
07 Assinatura:		Nome:	ROBERTO CAMPOS
08 Assinatura:		Nome:	ANTÔNIO CARLOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2008

Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

09 Assinatura:		Nome:	LUÍZ CARLOS
10 Assinatura:		Nome:	AURIL CAMPOS
11 Assinatura:		Nome:	VAGNER PEREIRA
12 Assinatura:		Nome:	GERALDO MESQUITA JR
13 Assinatura:		Nome:	ALMIR DIAS
14 Assinatura:		Nome:	FÁTIMA
15 Assinatura:		Nome:	M. MACIEL
16 Assinatura:		Nome:	MÃO SANTA
17 Assinatura:		Nome:	ÁLVARO DIAS

- 18 Assinatura:  Nome: ANTONIO CARLOS VIANA
- 19 Assinatura:  Nome: FLÁVIO ARNS
- 20 Assinatura:  Nome: WOMARA STUTZ
- 21 Assinatura:  Nome: Delcides do Carmo Gomes
- 22 Assinatura:  Nome: Manoel Amélia
- 23 Assinatura:  Nome: TASSO FONTES LTI
- 24 Assinatura:  Nome: SIBI MACHADO
- 25 Assinatura:  Nome: SIBI MACHADO
- 26 Assinatura:  Nome: SIBI MACHADO
- 27 Assinatura:  Nome: SIBI MACHADO
- 28 Assinatura:  Nome: ADELMIr SANTANA
- 29 Assinatura:  Nome: EDUARDO AZEREDO
- 30 Assinatura:  Nome: ROMERO TUMA
- 31 Assinatura:  Nome: EDUARDO L. P. L. C.
- 32 Assinatura:  Nome: Eliseu Resende
- 33 Assinatura:  Nome: ROMERO JUCÁ
- 34 Assinatura:  Nome: Aloisio Moura
- 35 Assinatura:  Nome: José Nery

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ÍNDICE TEMÁTICO Vide texto compilado **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional,

~~XI - explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União.~~

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

~~a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;~~

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

~~XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;~~

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

~~XXII - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;~~

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

~~b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;~~
~~c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;~~

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;
(Incluída pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

~~XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;~~

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6/5/2008.

PARECER

Nº 727, DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, subscrita por trinta e cinco Senadores, tendo o primeiro signatário sido o Senador Gim Argello, que objetiva transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 7, de 2008, compõe-se de quatro artigos. O art. 1º modifica os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, de forma a transferir a competência para organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal, da União para o Distrito Federal.

O art. 2º estabelece que são aplicáveis à Defensoria Pública do Distrito Federal os mesmos princípios e regras que, nos termos da Lei Magna, regem as Defensorias Públicas dos Estados, sem prejuízo dos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

O art. 3º preceitua que o Congresso Nacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal devem instalar comissões especiais, destinadas a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional, respectivamente, federal e distrital, à matéria tratada na Emenda Constitucional que decorrer da aprovação da PEC sob análise.

A regra de vigência da Emenda Constitucional oriunda da PEC nº 7, de 2008, encontra-se em seu art. 4º. Ela vigorará a partir da data de sua publicação oficial, com a ressalva de que os efeitos quanto ao disposto em seu art. 1º (ou seja, a alteração de titularidade, da União para o Distrito Federal, para organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal) somente serão produzidos após o transcurso de cento e vinte dias dessa publicação.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal fixa a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para analisar propostas de emenda à Constituição.

A legitimidade da iniciativa para a propositura da PEC nº 7, de 2008, tem fundamento constitucional no inciso I do art. 60 da Lei Maior, visto que é apoiada por mais de um terço dos membros do Senado Federal.

A proposição em exame não vulnera o Texto Constitucional e não conflita com nenhum princípio supraconstitucional ou disposição do Regimento Interno do Senado. Portanto, pode ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

No que diz respeito à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

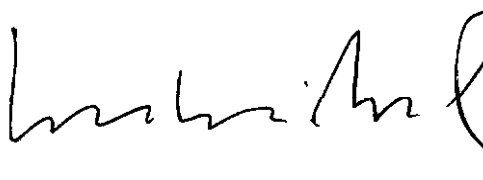
Quanto ao mérito, o Senador Gim Argello pontua importantes razões na justificação apresentada. A mais significativa delas é a de que a União não se encarregou da organização da Defensoria Pública do Distrito Federal. Ao fim e ao cabo, coube ao próprio Distrito Federal estruturar o seu Centro de Assistência Judiciária (CEAJUR/DF), órgão que hoje atua como Defensoria Pública.

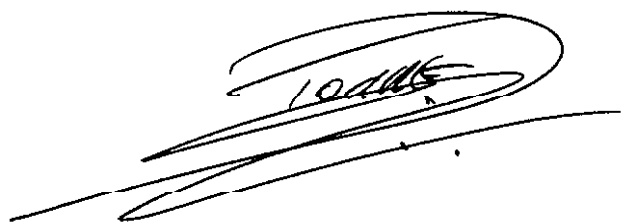
O ilustre Senador também demonstra que as razões históricas fundamentadoras da necessidade de que a União organizasse e mantivesse a Defensoria Pública do Distrito Federal não mais estão presentes. Diferentemente das demais Constituições republicanas, a Carta de 1988 dá condições ao Distrito Federal para, assim como os Estados da Federação, arcar com a responsabilidade que, até agora, formalmente está com a União, mas materialmente já é por ele exercida.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 7 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[assinatura]</i> Sen. Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ²	
SERYS SCHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLCY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. FOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES (Relator)	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁷	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS <i>[assinatura]</i>	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/07/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

⁷ Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 17/7/2008.